



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 741/2025
REF: PL N.º 66/2025
AUTORIA: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Escrivão Parma propõe o Projeto de Lei nº **66/2025**, protocolizado sob o nº. **22.800/2025**, exposto em 03 (três) artigos, que: “**INSTITUI A CAMPANHA JANEIRO BRANCO, DEDICADA A CONSCTENTIZAÇÃO SOBRE A SAÚDE MENTAL E EMOCIONAL**”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 09 de maio de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em dia 19 de maio de 2025, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 22 de maio de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 08/11, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 26 de maio de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 13ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

Em 26 de maio do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-geral.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no calendário oficial do Município, a campanha "Janeiro Branco", voltada à conscientização sobre a saúde mental e emocional da população.

A saúde mental é parte fundamental do bem-estar individual e coletivo, e sua promoção deve ser encarada como prioridade pelas políticas públicas. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil é um dos países com maior prevalência de transtornos de ansiedade no mundo, e o número de pessoas afetadas por depressão e outros distúrbios emocionais cresce de forma significativa. Tais condições, muitas vezes silenciosas, impactam profundamente a qualidade de vida, os relacionamentos e o desempenho profissional e educacional dos indivíduos.

A campanha Janeiro Branco surgiu em 2014 por iniciativa de psicólogos brasileiros, com o intuito de mobilizar a sociedade para refletir sobre a importância da saúde mental, combater o estigma relacionado aos transtornos psicológicos e incentivar o autocuidado e a busca por ajuda profissional. O mês de janeiro foi escolhido por representar simbolicamente o início de um novo ciclo, época em que as pessoas estão mais propensas a fazer balanços existenciais e estabelecer metas para o ano que se inicia.

A criação oficial da campanha no município permitirá que o poder público, em parceria com instituições da sociedade civil, promova anualmente ações educativas, preventivas e informativas nas escolas, unidades de saúde, centros comunitários e outros espaços públicos, ampliando o acesso à informação e incentivando práticas de promoção à saúde mental.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser justamente a Legislação conexa, porém mostra-se distinta.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamento** (*artigo 40, inciso I, alínea “f” do Regimento Interno*), **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “m” itens 01 e 02 do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso I, do Regimento Interno*).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 66/2025**.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão, 29 de maio de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148

Doc. Anexo. P.L nº. 66/2025.